



PROJETO DE LEI Nº 1.226/21

Inclui inciso IV parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015, incluindo regra para reboque e semirreboque.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais propõe a Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º A inclusão do inciso IV no parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – reboque ou semirreboque estacionado em via pública sem unidade de tração e sem autorização Municipal.”

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 21 de setembro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



Wagner Mutti Tavares

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Lei Ordinária Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015, estabelece que para um veículo seja considerado em situação de abandono, este precisa se encontrar estacionado em via pública por mais de trinta dias consecutivos; ou com sinais exteriores de abandono; ou ainda impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios por mais de quarenta e oito horas ou mesmo carcaças de veículos (apresentar falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassis e outras partes).

Considerando que reboques ou semirreboques, são considerados veículos sob a ótica da Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mesmo desprovidos de unidade de tração e estacionados em via pública, entretanto, não foram contemplados pela normal municipal. Todavia, geram os mesmos problemas que os demais veículos.

O abandono desses veículos em vias públicas prejudica principalmente a visibilidade do trânsito, além da segurança pública, pois geram potenciais esconderijos de drogas e demais ações criminosas, fora riscos para a saúde pública e meio ambiente, vez que esses veículos geram focos para animais peçonhentos e insetos vetores de doenças, além de resíduos sólidos e líquidos que geralmente são inflamáveis e poluem o solo, portanto, a remoção é medida efetiva de combate e prevenção de todos esses problemas.

Destaca-se a ressalva feita no texto do projeto de lei diz respeito aos trailers de lanche, em razão de possuírem autorização para comercialização de alimentos e para ficarem estacionados.

Diante do exposto e considerando a iminente necessidade de providências do Poder Executivo Municipal no que se refere o resguardo à democratização do espaço público, melhoria do aspecto estético da cidade, anteparo à segurança pública, potencialização da prevenção de acidentes com animais peçonhentos e redução de doenças endêmicas e mitigação dos impactos ao meio ambiente por vazamentos de poluentes, justifica-se a presente alteração de Lei.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal